



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**PARECER Nº 346/2023**

**DA 11ª COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**  
**PROCESSO Nº 223/2022**  
**RELATOR: DELEGADO LEONAM**

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 814/2022, de iniciativa do Deputado Inácio Loiola que “DISPÕE A CONSERVAÇÃO, A RESTAURAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DO BIOMA CAATINGA”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma o autor que a Caatinga ocupa uma área de 844.453 km<sup>2</sup>. Situa-se no Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e o norte de Minas Gerais, tratando-se de uma das regiões secas mais povoadas do mundo.

Caatinga é um nome indígena e significa mata clara e aberta. O bioma apresenta alta biodiversidade de espécie e paisagens adaptadas ao clima quente, seco e à baixa disponibilidade hídrica. A maioria dos rios na Caatinga é intermitente, ou seja, correm apenas durante o período das chuvas, ficando secos durante a estação de estiagem. A vegetação é marcada pela presença de cactáceas, bromélias, plantas espinhosas e plantas deciduais.

Salienta que o bioma caatinga é o único exclusivamente brasileiro ocupando um área aproximadamente de 10% (dez por cento) do território brasileiro. Em virtude da importância desse bioma e do alto grau de vulnerabilidade ambiental em razão da exploração da vegetação nativa para produção de lenha faz-se necessário uma legislação que busque conciliar a proteção de biodiversidade com o desenvolvimento regional sustentável.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 11ª Comissão analisar os assuntos atinentes à política e sistema estadual do meio ambiente, legislação ambiental, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, **somos de parecer pela aprovação do projeto de Lei nº 814/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió **21 de Junho** de 2023.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**11º COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

**Josee L**  
**rm**  
**Obauesfill**